

FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
GRADUAÇÃO DIREITO

Jeanine dos Santos Barreto

**O abrigamento de idosos como forma de
assegurar seus direitos e garantias**

Porto Alegre
2019

Jeanine dos Santos Barreto

O abrigamento de idosos como forma de
assegurar seus direitos e garantias

Artigo apresentado à Faculdade São Francisco de Assis, como parte integrante dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Otávio Borsa Antonello

Porto Alegre

2019

RESUMO

A legislação brasileira estabelece que é dever do Estado, da sociedade e das famílias, principalmente dos filhos maiores, oferecer os cuidados necessários aos seus idosos, assegurando o cumprimento de seus direitos fundamentais e demais garantias, para que gozem de uma vida digna. Entretanto, não é possível afirmar que é junto de seus familiares que o idoso se sentirá acolhido e seguro, e que a convivência com pessoas de diferentes gerações será tranquila e vai transcorrer sem conflitos. Nesse sentido, a proposta para este trabalho foi a de confrontar o que está determinado por lei com o que é vivenciado por famílias e seus idosos. O estudo permitiu concluir que deveria haver maior flexibilidade no que ditam os dispositivos legais, pois existem famílias que sequer cogitam abrigar seus idosos em instituições, mas existem outras tantas que enxergam as Instituições de Longa Permanência como uma forma de compartilhar, de forma responsável, a incumbência de oferecer uma vida digna aos idosos.

Palavras-chave: Abrigamento. Idosos. Direitos e garantias.

RESUMEN

La legislación brasileña establece que es deber del Estado, de la sociedad y de las familias, principalmente de los hijos mayores, ofrecer los cuidados necesarios a sus ancianos, asegurando el cumplimiento de sus derechos fundamentales y demás garantías, para que tengan una vida digna. Sin embargo, no es posible afirmar que es junto a sus familiares que el anciano se sentirá acogido y seguro, y que la convivencia con personas de diferentes generaciones será tranquila y transcurrirá sin conflictos. En ese sentido, la propuesta para este trabajo fue la de confrontar lo que está determinado por ley con lo que es vivido por familias y sus ancianos. El estudio permitió concluir que debería haber mayor flexibilidad en lo que dictan los dispositivos legales, pues existen familias que ni siquiera creen albergar a sus ancianos en instituciones, pero existen otras tantas que ve las Instituciones de Larga Permanencia como una forma de compartir, de forma responsable, de ofrecer una vida digna a los ancianos.

Palabras clave: Abrigamiento. Ancianos. Derechos y garantías.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, estabelece, no seu artigo 230, que é dever da família, da sociedade e do Estado, fornecer amparo aos idosos, de tal forma que possam participar da comunidade, assegurar sua dignidade, bem-estar e direito à vida, e ainda que o amparo aos idosos deve ser realizado, de preferência, dentro de sua residência (BRASIL, 1988).

Apesar disso, observa-se que a letra da lei não define exatamente como isso deve acontecer, o que leva ao entendimento de que a população idosa precisa de garantias legislativas específicas, pois a cultura, a discriminação, a negligência e os conflitos existentes entre as gerações são apenas alguns dos elementos que deixam, na maioria das vezes, esses indivíduos à margem dos direitos e garantias proporcionados aos demais.

Ademais, o aumento da expectativa de vida, e o conseqüente envelhecimento da população brasileira, aumentaram a necessidade de avançar na legislação, com relação à proteção dos direitos e garantias dos idosos.

Nesse sentido, um dos maiores exemplos de progresso na legislação de amparo aos idosos diz respeito à Lei n. 10.741/03, mais conhecida como Estatuto do Idoso, que ressalta e detalha o dever do Estado, e também da sociedade, em assegurar o respeito aos direitos e às garantias das pessoas idosas (BRASIL, 2003).

Entretanto, apesar de o Estatuto do Idoso estabelecer princípios e diretrizes a respeito de diversos itens ligados à garantia de uma vida digna para os idosos, existe a necessidade de amparar essa lei com outros institutos legislativos e jurisprudenciais, pois são visíveis o descumprimento e a falta de esclarecimento a respeito de muitos de seus aspectos.

Dentre os aspectos que ainda apresentam falta de clareza e obscuridade nos instrumentos legislativos que tratam da proteção ao idoso, está a definição de como manter seus direitos e garantias assegurados, uma vez que o idoso não queira permanecer junto à sua família em sua residência, ou ainda que seus familiares não tenham condições de lhe assegurar o cuidado e amparo necessário que a idade avançada muitas vezes possa trazer.

A fim de trazer esclarecimentos sobre o tema, o presente trabalho está estruturado em cinco seções: a primeira seção traz a introdução ao assunto e os objetivos do trabalho; a segunda seção exhibe o referencial teórico que fundamenta o

restante do trabalho; a terceira seção apresenta o método utilizado no trabalho; a quarta seção descreve a coleta de dados e analisa os resultados obtidos através do trabalho; e, na quinta seção, são apresentadas as conclusões obtidas com o estudo.

1.1 Objetivos

O objetivo geral deste trabalho é compreender se, na visão de familiares, o abrigo de idosos em instituições especializadas colabora para assegurar o respeito aos seus direitos e garantias.

Para atender ao objetivo geral descrito acima, os seguintes objetivos específicos foram elaborados:

- a) Realizar revisão da legislação sobre o abrigo de idosos.
- b) Conhecer a opinião de familiares próximos, com relação à vida que um idoso leva quando vive junto de seus familiares, ou quando sua residência é uma instituição especializada;
- c) Comparar a opinião dos familiares com o que é demonstrado pela legislação a respeito do abrigo de idosos, visando compreender de que maneira seus direitos e garantias se mostram assegurados.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção apresenta as contribuições teóricas necessárias ao entendimento desse trabalho, com ênfase nos aspectos legislativos e jurisprudenciais a respeito do abrigo de idosos.

2.1 Aspectos Legislativos sobre o Abrigo de Idosos

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, expõe os direitos e garantias fundamentais, como direitos básicos individuais, políticos, sociais e jurídicos (BRASIL, 1988). A relação de direitos fundamentais baseia-se nos princípios dos direitos humanos e, via de regra, asseguram a vida, a liberdade, a igualdade, a educação, a segurança, entre outros aspectos.

Bonavides (2011), em outras palavras, afirma que os direitos humanos são responsáveis por garantir liberdades públicas, relacionando-se diretamente com a

dignidade da pessoa humana, uma vez exigem que o poder público não interfira nas liberdades das pessoas, a menos que isso seja extremamente necessário.

Através da Constituição dos países, os direitos fundamentais receberam um nível mais elevado de cuidado e importância, apesar de seu caráter meramente formal, pois para que a garantia dos direitos fundamentais, principalmente os de cunho social, seja realmente posta em prática, é necessário que o governo e a sociedade como um todo invistam postural e materialmente, muitas vezes quebrando paradigmas (BONAVIDES, 2011).

Os direitos sociais, reconhecidos como direitos fundamentais pela Constituição de 1988, podem ser considerados como aqueles que precisam de uma atitude mais positiva do Estado, para garantir a sua efetivação. São chamados de direitos sociais, não por se configurarem em direitos de coletividades de pessoas, mas por se relacionarem a elementos de justiça social e por defenderem indivíduos mais fragilizados pela sua condição. São os direitos sociais que se propõem a minimizar as desigualdades existentes entre os membros da sociedade, a fim de trazer a igualdade material para todos (SARLET, 2005).

Sarlet (2005) explica que os direitos sociais possuem eficácia e produzem efeitos, mas, geralmente, muito além das políticas públicas estabelecidas pelo Estado, é preciso interpor ações judiciais para que sejam atendidos, principalmente quando envolvem grupos de indivíduos vulneráveis, como é o caso das crianças e adolescentes, dos deficientes e, sobretudo, dos idosos.

Segundo o autor, é preciso frisar que os direitos dos idosos estão envolvidos por normas de eficácia limitada, o que força o compromisso e a intermediação de poderes públicos para que sejam efetivados, além de precisar de normas auxiliares para produzir efeito.

É preciso legislação ordinária para que os direitos dos idosos sejam regulamentados, em que pese a Constituição Federal de 1988 traga, de forma expressa, em seu artigo 230, que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” e ainda, no artigo 229, que “os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (BRASIL, 1988).

Por conta disso, o Estatuto do Idoso, certamente um dos principais instrumentos legislativos garantidores dos direitos fundamentais da população idosa,

inicia informando que é considerada idosa a pessoa que tem idade igual ou superior a 60 anos (BRASIL, 2003).

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso, que lhe assegura, expressamente em seu artigo 2º, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Em seguida, o Estatuto estabelece, em seu artigo 9º, que “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”. Fica estabelecido também, que o idoso deve receber os cuidados, de preferência, no seu lar (BRASIL, 2003).

Dessa forma, o Estatuto do Idoso (Brasil, 2003) vem reforçar os direitos fundamentais, garantidos pela Constituição de 1988, como uma obrigação do Estado para com a sociedade, mas especialmente como uma forma de assegurar a dignidade humana para a população de mais idade, convivendo com pessoas de sua família.

Entende o legislador que, dependendo da situação em que se encontra o idoso, torna-se fundamental o convívio com seus familiares, uma vez que limitações de ordem física, psíquica e emocional são praticamente inerentes à sua faixa etária. Nesse sentido, é responsabilidade do Estado, mas essencialmente das famílias, proporcionar um ambiente harmonioso e saudável para que o idoso possa se sentir parte integrante do grupo (BONAVIDES, 2011).

Levando em consideração que nem sempre o convívio familiar é possível, o Estatuto apresenta as Entidades de Longa Permanência como entidades que prestam assistência integral aos idosos, sempre que for verificada a inexistência total de um grupo familiar, casa lar, ou quando houver abandono ou carência de recursos próprios do idoso, ou de sua família (BRASIL, 2003).

Além de as entidades, sejam elas governamentais ou não, serem responsáveis pela sua própria manutenção, é necessário que levem em consideração os princípios de (BRASIL, 2003):

- a) Preservar os vínculos familiares dos idosos, quando houverem;
- b) Oferecer atendimento individualizado ou em pequenos grupos;

- c) Manter o idoso na mesma entidade, a menos que exista algum impedimento para isso;
- d) Proporcionar a participação do idoso nas atividades da comunidade local;
- e) Assegurar que sejam observados os direitos e garantias dos idosos;
- f) Preservar a identidade dos idosos e oferecer-lhes um ambiente de respeito e dignidade.

Por outro lado, a Resolução RDC n. 283 apresenta as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) como instituições, governamentais ou não, que possuem caráter residencial, e são destinadas ao domicílio coletivo de pessoas que possuem idade igual ou superior a 60 anos, que tenham ou não algum suporte familiar, a fim de proporcionarem-lhe condições mínimas de liberdade, dignidade e cidadania (BRASIL, 2005).

Segundo essa Resolução, as Instituições de Longa Permanência para Idosos devem observar as seguintes premissas (BRASIL, 2005):

- a) Assegurar os direitos e garantias previstos para as pessoas idosas, incluindo o respeito à liberdade de crença e à liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição relativa à saúde do idoso;
- b) Garantir que o ambiente seja de respeito e dignidade, preservando a identidade e a privacidade do idoso;
- c) Garantir que o ambiente seja acolhedor;
- d) Garantir que a convivência entre os idosos seja entre diferentes graus de dependência;
- e) Garantir que os idosos participem de atividades sociais da comunidade local;
- f) Favorecer a participação dos idosos em atividades com pessoas de outras gerações;
- g) Incentivar que as famílias dos idosos participem dos seus cuidados;
- h) Desenvolver atividades que incentivem os idosos a se tornarem cada vez mais autônomos;
- i) Garantir que os idosos tenham atividades de lazer, como atividades culturais, recreativas e físicas;
- j) Coibir práticas de violência e discriminação contra os idosos residentes na entidade.

Pode-se perceber que, em ambos os casos, seja no Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) ou na Resolução RDC n. 283 (BRASIL, 2005), existindo uma família, é com ela que o idoso deve permanecer, preferencialmente. A legislação brasileira sempre demonstrou interesse em assegurar a dignidade da pessoa humana, evidenciando que ela deve ser preservada quando o indivíduo estiver em idade avançada, e o entendimento é de que isso fica facilitado se o idoso conviver com seus familiares, apesar de, na prática, a situação nem sempre se apresentar dessa forma.

No seu artigo 3º, §1º, inciso V, o Estatuto do Idoso estabelece, pelo princípio da prioridade, que o bem estar do idoso deve ser priorizado pela sua família, possibilitando o atendimento asilar somente na hipótese de a família não ter condições de manter a si própria (BRASIL, 2003).

Além disso, o mesmo Estatuto estabelece, em seu artigo 45, medidas específicas de proteção ao idoso, que o Ministério Público ou o Poder Judiciário podem determinar, mediante requerimento, em caso de ameaça ou violação aos direitos do idoso, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade que preste atendimento; ou ainda em razão de sua condição pessoal:

- I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
- V – abrigo em entidade;
- VI – abrigo temporário (BRASIL, 2003, art. 45).

Na visão de Rodrigues (2009), a colocação em prática, dessas medidas alternativas, vai garantir o restabelecimento da convivência familiar e a adequação da convivência em comunidade, até o eventual acolhimento do idoso em abrigo, nos casos de impossibilidade, ainda que temporária, da permanência no âmbito familiar.

Mesmo assim, é preciso compreender que, nem sempre, os familiares dos idosos têm condições de respeitar a efetivação do seu direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, ao lazer, à cultura, ao esporte, enfim, de assegurar todos os seus direitos e garantias, previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Isso se

deve, principalmente, ao fato de a maioria das pessoas levar vidas agitadas, cheias de compromissos e responsabilidades, que impossibilitam até mesmo a elas manter uma boa qualidade de vida. Em vista disso, as Instituições de Longa Permanência têm se tornado, cada vez mais, uma alternativa de moradia para os idosos.

2.2 As Instituições de Longa Permanência para Idosos

A nomenclatura Instituição de Longa Permanência para Idosos foi uma proposta da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, que surgiu como uma forma de substituir todas as outras nomenclaturas que existiam e se designavam a descrever locais de moradia especializados para idosos, tais como asilo, abrigo, retiro, casa de repouso, entre outros, que normalmente carregam consigo a ideia de preconceito e sugerem ambientes de abandono e condições precárias (CAMARANO et al., 2010).

Os autores explicam que essa nova denominação deriva da expressão em inglês, nascida na Organização Mundial da Saúde, Long-Term Care Institution, que pode ser traduzida como Instituição de Cuidados de Longo Prazo.

O motivo da troca de denominação está diretamente vinculado à alteração na configuração e na estrutura das instituições especializadas em idosos, uma vez que o objetivo agora é de que as elas tenham funções diversificadas, que ofereçam múltiplos tipos de serviço, e formem um ambiente multidisciplinar e totalmente integrado (CAMARANO et al., 2010).

Apesar de serem alvo de preconceito, tais autores frisam que essas instituições surgem e se firmam em um contexto onde o Estado e a família não conseguem arcar com as necessidades específicas da população idosa, e acabam se tornando a sua única opção, o lugar que vai propiciar um ambiente estável e seguro para que possam viver. As Instituições de Longa Permanência para Idosos não têm o propósito de isentar o Estado, a sociedade e a família dos cuidados com os idosos, mas sim de substituí-los subsidiariamente, na sua falta.

Muito embora as Instituições de Longa Permanência para Idosos tenham essa característica de servir de esteio para idosos sem outra opção, a expressão instituição se apresenta de maneira estigmatizada, carregando todos os aspectos institucionalizantes negativos, como a opressão, o controle excessivo, e a falta de liberdade e de flexibilidade no trato com as pessoas. A conclusão disso, em uma

primeira análise, seria de que o idoso, além de vivenciar as dificuldades trazidas pelo envelhecimento, ainda sofreria com as características do ambiente (GOFFMAN, 2005).

O conceito que se tem de instituição, principalmente as que se dedicam à populações discriminadas pelo restante da sociedade, como crianças abandonadas, idosos e deficientes, é de que retiram a identidade do indivíduo institucionalizado, um lugar onde toda atividade que acontece se volta para o coletivo, obedece à uma rotina restrita, à imposição de regras objetivas e duras, e todos seguem na mesma direção, apenas passando seus dias, mas nunca vivendo (GOFFMAN, 2005).

Nesse sentido, o autor explica que existem duas possibilidades de o indivíduo institucionalizado se ajustar à vida dentro de uma instituição:

a) A primeira se chama ajustamento primário, e se refere ao indivíduo que se incorpora naturalmente ao ambiente, obedece às regras da instituição e mantém uma conduta que colabora para um ambiente organizado e tranquilo.

b) A segunda possibilidade se chama ajustamento secundário, e se refere ao indivíduo que não aceita o que é imposto pela instituição, e seu comportamento se dá no sentido de burlar toda e qualquer norma estabelecida.

Essa visão de indivíduo institucionalizado se liga à expressão instituição total, que pode ser definida como um local onde todos os aspectos da vida são vividos, sob o comando de uma autoridade, e envolvendo um grupo grande de pessoas que vive sob um regime rigoroso de horários e rotinas de atividades obrigatórias (CAMARANO; BARBOSA, 2019).

No entanto, as autoras explicam que o empirismo não confirma a associação da vida em uma ILPI com a de uma instituição total, pelo menos não na maioria dos casos. Geralmente, o grau de totalidade das instituições varia, na realidade, com o grau de dependência dos residentes, ou seja, aqueles idosos que são acamados, ou que têm grande dependência de outras pessoas para realizar suas atividades rotineiras, acabam tendo uma vida totalmente administrada pela instituição, mas isso também aconteceria caso eles residissem com seus familiares.

Desse fato pode-se concluir que a institucionalização não acontece pelo lugar onde o idoso reside, e sim pela sua falta de autonomia, uma vez que idosos independentes têm total liberdade para ir onde quiserem e costumam, até mesmo, trabalhar fora da instituição (CAMARANO; BARBOSA, 2019).

Outro conceito que acompanha as instituições especializadas para idosos é o de que são estabelecimentos de saúde, uma vez que muitos serviços oferecidos pelas ILPIs se vinculam à essa área. Porém, é importante frisar que essas instituições não são voltadas para a clínica ou a terapêutica de pacientes. Quem reside em uma ILPI recebe, além de cuidados médicos e medicamentos, moradia, alimentação, vestuário, lazer, e toda uma variedade de serviços voltados exclusivamente para os idosos. Atualmente, as ILPIs procuram oferecer aos seus residentes um ambiente que reproduza uma vida em família. (CAMARANO; BARBOSA, 2019).

Na contramão desse pensamento, Groisman (1999) insiste que as instituições especializadas em idosos podem ter apenas dois papéis sendo, o primeiro, o de abrigar pessoas desamparadas e impossibilitadas de estar junto de suas famílias, e o segundo, o de servir como lugar que segrega indivíduos que já não têm produtividade econômica ou representação social (GROISMAN, 1999).

Essa ideia, tomada de preconceito e falta de conhecimento, aumenta ainda mais quando a decisão pela institucionalização de um idoso é tomada pela sua família. As instituições podem sim ser local de abusos e exclusão, mas é preciso reconhecer que a família também é um lugar de disputa de poder entre gêneros, e de conflitos entre as gerações. O fato de viver com parentes não assegura respeito, cuidados adequados ou ausência de violência (CAMARANO; BARBOSA, 2019).

2.3 Trabalhos Relacionados

Esta seção apresenta algumas produções científicas cujo tema possui relação com o objeto de estudo deste trabalho, ou que, de alguma forma, contribuíram para a formatação da proposta deste estudo.

2.3.1 Qualidade de vida de idosos institucionalizados

Freitas e Scheicher (2010) iniciam esse artigo comentando sobre o aumento da população idosa ao redor do mundo, nas últimas décadas, que trouxe, entre outras consequências, problemas para as famílias, que geralmente não têm condições de cuidar de seus idosos e precisam encaminhá-los para instituições especializadas.

Além desse fato, os autores ressaltam que a grande maioria dos idosos precisa de alguma ajuda para realizar as atividades de seu dia a dia, sendo uma minoria formada por idosos totalmente independentes.

Historicamente, os motivos pelos quais os idosos eram institucionalizados eram a miséria, o abandono, problemas mentais ou físicos, mas, com o passar dos anos e com a modificação no tipo de vida levado pelas famílias, essa realidade se modificou.

Antigamente, as instituições especializadas para idosos tinham um perfil assistencialista, onde sua tarefa principal era oferecer alimentação e abrigo, e onde trabalhavam pessoas não habilitadas legalmente sem haver observância da estrutura física adequada para receber idosos. Hoje em dia, essas residências oferecem muito além disso, e são capazes até mesmo de oferecer tranquilidade para os idosos e para as famílias.

A institucionalização, quando segue os padrões antigos, segundo os autores, tende a ser uma situação extremamente estressante e motivo desencadeador de depressão e doenças mentais. O idoso se isola, tende a perder a sua identidade, sua liberdade, sua autoestima e passa a recusar a própria vida.

No seu trabalho, os autores entrevistaram idosos de três instituições de longa permanência diferentes, no intuito de entender o significado de qualidade de vida para eles e, então, descobrir se eles tinham qualidade de vida residindo nesses lugares.

Os autores contam que, nas três instituições pesquisadas, havia maior quantidade de mulheres idosas residentes, e que isso se deve ao fato de as mulheres terem expectativa de vida maior do que a dos homens, e também porque as mulheres ainda possuem grau de instrução e nível de renda baixos, o que as impede de morar sozinhas.

Nesse estudo, foi possível observar que uma maior qualidade de vida é experimentada por idosos que residem em instituições em que as visitas são liberadas e existem atividades voltadas à sua faixa etária, evitando uma vida monótona.

Por outro lado, quando a instituição não consegue suprir a demanda por atividades, os idosos que antes eram ativos e independentes acabam se tornando dependentes e incapacitados.

2.3.2 O idoso nas instituições de longa permanência: uma revisão bibliográfica

Nesse artigo, Bentes, Pedroso e Maciel (2012) falam sobre o crescimento da população idosa no Brasil, do aumento das políticas públicas voltadas a esse assunto, e do fato da longevidade trazer consigo a necessidade de adaptação frente às perdas que acontecem ao longo da vida.

No Brasil, a legislação estabelece que os idosos vivam com suas famílias, pois são seus familiares que precisam oferecer condições para uma vida digna e saudável, mas, explicam os autores, em países desenvolvidos as instituições são uma escolha para os idosos, muitas vezes porque precisam de cuidados mais específicos, que não podem ser oferecidos por suas famílias.

Independentemente do motivo que leva um idoso a morar em uma instituição de longa permanência, o fato é que ela se tornou uma realidade atual, que abriga idosos por motivos de miséria e abandono, mas também por fatores sociais, de saúde de conflitos familiares, psicológicos, entre outros.

A instituição de longa permanência tem o dever de apresentar características de residência adaptada para idosos, mas também de integrar uma rede de assistência social e de saúde, oferecendo todos os recursos para que o idoso goze de uma vida plena de direitos garantidos.

Apesar de as instituições de longa permanência ainda estarem associadas a uma imagem de asilo, que serve tão somente para abrigo de idosos solitários, atualmente elas configuram residências que mesclam serviços de assistência coletiva, medicina especializada, fornecimento de medicamentos e alimentação, lazer e cultura, sendo moradia para os idosos com ou sem família, os independentes, os que exigem cuidados prolongados, os que têm dificuldades para gerenciar suas atividades diárias e suas finanças e, ainda, os abandonados e os de baixa renda.

Os autores enfatizam que, apesar de a legislação brasileira estimular a permanência dos idosos junto às suas famílias, estar com seus familiares nem sempre significará proteção e direitos garantidos, uma vez que a falta de tempo, a negligência e os maus tratos são uma realidade dentro dos lares.

O afeto, a ajuda mútua e a compreensão muitas vezes são aspectos que se desenvolvem pelo convívio familiar. Entretanto, a convivência e a coabitação de várias gerações em uma mesma residência podem trazer conflitos,

desentendimentos e desgaste para esse relacionamento, pois as visões de mundo são diferentes e as necessidades são particulares de cada um.

Explicam os autores que a família significa, para os idosos, um lugar onde se sentem protegidos, aconchegados, seguros e amparados. Nesse sentido, quando seus parentes não conseguem lhes oferecer isso, muitas vezes é preciso se adaptar a novas realidades.

Se, de alguma forma, as instituições de longa permanência servem para acolher e dar assistência aos idosos, é possível enxergá-las como um ambiente de confinamento, onde o contato com o mundo externo é restrito. Por outro lado, esse rompimento com a sociedade muitas vezes também é experimentado na família, onde muitas vezes o idoso é visto como alguém invisível e que não participa das atividades com seus parentes.

Apesar da imagem negativa e estereotipada, que ainda acompanha as instituições de longa permanência para idosos, existe um movimento interno gradual para modificar esse conceito, envolvendo cada vez mais os idosos residentes no ambiente ao seu redor, e fazendo-o sentir-se parte da comunidade.

Diante do exposto, os autores concluem que, na atualidade, muitas famílias enfrentam dificuldades para cuidar de seus idosos, muitas vezes por residirem em locais pequenos e não adaptados, por não disporem de recursos financeiros suficientes, por não terem tempo disponível para oferecer os cuidados necessários, e ainda pelos conflitos ocasionados pelo choque de gerações que se estabelece. Nesses casos, as instituições de longa permanência têm se mostrado como a melhor solução.

2.3.3 Entre os muros do abrigo: compreensões do processo de institucionalização em idosos abrigados

Souza e Inácio (2017) discorrem, nesse artigo, a respeito da legislação brasileira estabelecida, que tenha como propósito a preservação das garantias e direitos fundamentais dos idosos, e os elementos psicológicos sobre a sua vivência em Instituições de Longa Permanência.

As autoras evidenciam os motivos pelos quais diferentes países e organizações ao redor do mundo entendem, como pessoa idosa, aquela cuja idade é igual ou superior à sessenta anos, e elucidam aspectos referentes às mudanças físicas, fisiológicas e psicológicas dos idosos. Isso para poder explicar o que seria uma velhice normal e uma velhice patológica.

Velhice normal, para as autoras, seria aquela vivenciada por idosos saudáveis, que não apresentam sintomas de doenças. Já a velhice patológica seria aquela que vem associada de doenças crônicas, típicas da velhice. As autoras pontuam que um idoso saudável, que experimenta uma velhice normal, vive uma fase chamada de senescência, na qual o corpo se transforma de uma maneira tranquila e esperada para a idade. Em contrapartida, idosos cuja velhice é patológica vivem uma fase chamada de senilidade, pois o seu modo de envelhecer é marcado por doenças limitantes e, muitas vezes, incapacitantes.

As autoras introduzem esses e outros conceitos para levar o leitor à uma reflexão a respeito dos lugares onde os idosos vivenciam sua velhice, e recebem os cuidados de que necessitam, principalmente quando a sua residência é uma Instituição de Longa Permanência.

As Instituições de Longa Permanência são apresentadas, pelas autoras, como uma única alternativa quando a família e o Estado não assumem, por motivos diversos, sua responsabilidade para com os idosos. Na sua visão, esses lugares estabelecem regras bem definidas, que visam manter o ambiente minimamente organizado e tranquilo.

Apesar disso, ao longo do artigo as autoras trazem aspectos que evidenciam muito mais a institucionalização dos idosos, no seu sentido mais pejorativo, do que características desses lugares que comprovam a sua eficiência em oferecer recursos para que os moradores tenham seus direitos e garantias preservados.

As autoras falam que as pessoas que vivem em instituições experimentam a exaltação da coletividade em detrimento da identidade própria, o que traz como consequência a mortificação do eu.

Em contrapartida, há que se compreender a atitude do corpo de funcionários das Instituições de Longa Permanência que, por trabalharem com uma grande quantidade de idosos ao longo dos dias, precisam, minimamente, impor regras e normas a todos os que coabitam no lugar, a fim de manter a ordem e a organização.

Ante o exposto, apesar de os idosos demonstrarem um sentimento de rejeição aos limites estabelecidos, sabe-se que, desde a mais tenra infância o ser humano experimenta uma vida permeada de regras e limites impostos, seja pela própria família, como também pela legislação, a fim de que a vida em sociedade transcorra da melhor maneira possível.

Pelo artigo, ficou demonstrado que, apesar de as autoras entenderem que as Instituições de Longa Permanência negligenciam o lado psicológico dos idosos, e os institucionalizam, elas atendem verdadeiramente aos preceitos ditados pela legislação brasileira, no que tange às garantias e direitos fundamentais dos idosos, uma vez que todos têm atendimento médico e farmácia disponível; alimentação adequada, dividida em diversas refeições ao longo do dia; dormitórios, banheiros e demais instalações adaptadas à sua utilização; e ainda funcionários comprometidos com as suas atribuições.

3 MÉTODO

Este trabalho conta com uma abordagem qualitativa pois a coleta de dados realizada não permite a utilização de medições numéricas no seu processo interpretativo. A coleta de dados serviu para obter os pontos de vista dos sujeitos pesquisados, identificando similaridades e tendências. Para isso, foi utilizada a entrevista como técnica de coleta de dados, pelo fato de aproximar o pesquisador do sujeito pesquisado (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2010).

Para este estudo, os sujeitos da pesquisa foram familiares de idosos, abrigados ou não, em Instituições de Longa Permanência. A intenção da coleta de dados foi auxiliar no atingimento dos objetivos do estudo através da identificação das suas percepções, diante da realidade do idoso que vive com seus familiares, e da realidade do idoso que vive cercado de outros idosos, em uma instituição especializada.

Encerrada a coleta de informações, seguiu-se a interpretação dos dados coletados, buscando um significado para eles, o que resultou em uma análise descritiva dos aspectos apresentados nas entrevistas. Esse tipo de interpretação caracteriza o método hermenêutico de análise de dados (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2010).

Depois de definida a técnica de coleta de dados para o trabalho, é importante que sejam escolhidos os sujeitos da pesquisa, Para este estudo, a pesquisadora optou por divulgar o tema do seu Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito para seus conhecidos, a fim de encontrar pessoas que tivessem relação de parentesco com idosos e que, além disso, se dispusessem a falar sobre abrigamento em instituições especializadas.

Quatro pessoas se dispuseram a participar das entrevistas, que foram realizadas de maneira semiestruturada, em forma de depoimentos, onde a pesquisadora ofereceu liberdade para os sujeitos da pesquisa descreverem como percebem a vida que o idoso leva quando vive com seus familiares, e quando ele vive em uma instituição para idosos.

Dessa maneira, os entrevistados puderam responder espontaneamente à pergunta, como se estivessem conversando com a pesquisadora, contando uma história. A entrevista semiestruturada é a ideal para obter opiniões sobre determinados assuntos, pois elas deixam os participantes livres e não seguem um roteiro rígido (REIS, 2009).

4 COLETA DE DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção serão apresentadas as respostas dos sujeitos da pesquisa à seguinte pergunta: “Você já passou pela situação de levar um idoso familiar a residir em uma instituição especializada? Como você percebe a vida que o idoso leva quando mora junto de sua família, em comparação com a vida morando junto de outros idosos em uma instituição especializada, levando em consideração, principalmente, aspectos como cuidados com a saúde, alimentação, lazer, acesso à cultura e possibilidade de praticar uma religião?”

Os depoimentos foram analisados e interpretados, a fim de comparar a realidade das famílias pesquisadas com o que diz a literatura a respeito do abrigo de idosos, com o objetivo de entender de qual maneira os seus direitos se mostram assegurados, se morando com a família, ou em instituições especializadas.

4.1 Depoimento 1 - Filha

Este depoimento foi dado pela filha de uma idosa de 80 anos, cuja família era formada pela avó, sua filha e duas netas adultas. A entrevistada conta que sua mãe havia sido diagnosticada com demência por volta dos cinquenta anos, e que esse quadro ficou mais evidente depois do falecimento do seu esposo, pai da entrevistada.

Quando ficou viúva, sua mãe quis permanecer morando sozinha, mas logo passou a não se importar mais com sua higiene pessoal, não limpava mais a casa e, com o tempo, passou a não conseguir mais gerir seu dinheiro, confiando somente em pessoas estranhas, se isolando das familiares e se irritando com sua filha e netas.

A situação da casa e da própria idosa estavam insustentáveis, mas sua mãe só aceitava sair de sua casa para uma residência de idosos. A entrevistada, então, passou a visitar instituições, junto com sua mãe, até encontrar uma que fosse do seu agrado. A instituição escolhida ficava em um terreno grande, com uma casa térrea com muitos quartos, banheiros adaptados, pátio, área comum de lazer e consultórios para fisioterapia e médicos em geral.

A idosa viveu na instituição até os 84 anos, quando faleceu. Nesse tempo, sua qualidade de vida aumentou muito, ela se sentia em casa, recebia todos os cuidados necessários para a sua idade, tinha atendimento médico, alimentação adequada, passeios guiados, visitas liberadas, participava de festinhas, fazia bordado e atividades coerentes com sua faixa etária, além de ter feito muitas amigas.

Por outro lado, sua filha e netas também puderam viver mais tranquilas, pois sabiam que ela estava cercada de cuidados especializados, oferecidos por pessoas pacientes e compreensivas, vivendo em um ambiente limpo, organizado, bem alimentada e saudável. Elementos que, enfim, elas não puderam oferecer a ela, devido a conflitos e problemas de convivência.

Apesar de a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) estabelecerem que é dever da família, e sobretudo dos filhos maiores, oferecer todos os cuidados necessários para que os seus idosos tenham uma vida com dignidade e direitos garantidos, a idosa, avó dessa família, não admitia a possibilidade de morar com sua filha e neta.

Esse é apenas um, entre tantos casos conhecidos, em que é o idoso que toma a iniciativa de não residir com seus familiares, devido aos conflitos de relacionamento, e por entender que as especificidades de sua faixa etária estariam melhor atendidas em uma instituição. Essa situação vem ao encontro do que foi exposto no estudo de Bentes, Pedroso e Maciel (2012), quando explicam que, em países desenvolvidos, são os idosos que escolhem ser institucionalizados.

Segundo o relato da entrevistada, a qualidade de vida de sua mãe aumentou muito durante os anos em que residiu na instituição, o que vem confirmar o estudo de Freitas e Scheicher (2010), uma vez que a idosa vivia em um ambiente limpo, organizado, com alimentação e cuidados médicos adequados, realizava atividades compatíveis com sua idade e podia ver sua filha e netas quando fosse da sua vontade.

4.2 Depoimento 2 - Neta

Neste depoimento, a neta conta que sua avó tinha sessenta e três anos, quando passou a morar em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos. Além da idosa, a família conta com seu pai, sua mãe, que é filha da idosa, e dois netos, além dela.

Sua avó morava sozinha, longe da família, mas se orgulhava em ser independente. Com o tempo, passou a se desentender com vizinhos e amigos, e a família notou que a avó estava se isolando de todos, ficando difícil saber se ela se alimentava, se tomava banho diariamente, se fechava a casa para dormir.

Ela foi morar mais perto da família, ainda sozinha, mas fazendo as refeições na casa da família e convivendo mais de perto com eles. Com o tempo passou a ficar mais agressiva, e foi diagnosticada com demência, em um nível semelhante à doença de Alzheimer.

Na família, todos trabalham ou estudam, então é impossível oferecer à idosa os cuidados de que ela precisa. Durante algum tempo, a família contratou cuidadores para ficar com a idosa, em casa, mas ela batia nas pessoas que se aproximavam e ainda se machucava, se arranhava.

A família decidiu que ela iria residir em uma instituição e conheceu várias delas. Algumas tinham a estrutura de prédios, com 2 ou 3 andares, o que forçava os idosos a subir e descer escadas o dia todo, ou a permanecer em seus quartos, sem se locomover, interagir e conviver com os demais.

Hoje a idosa reside em um sítio, situado em um terreno muito grande, com uma grande casa, que era uma mansão e foi adaptada para receber os idosos. A casa possui alas separadas para idosos acamados, homens e mulheres. Os idosos fazem passeios em grupo, participam de atividades de musicoterapia e arte terapia,

têm acompanhamento médico semanal, fisioterapeuta à disposição, comemorações para datas especiais e festinhas de aniversário para os aniversariantes.

Atualmente, a avó recebe a família como se estivesse morando na própria casa, e diz que agora ela tem empregados que se preocupam com ela e com a sua roupa, e que então ela não precisa se preocupar com mais nada na vida. Para a entrevistada, um atendimento especializado em idosos é muito importante, porque é possível enxergar a qualidade de vida oferecida aos moradores da instituição, bem como os cuidados específicos para sua idade e necessidades.

A neta encerra comentando que, nos momentos de lucidez de sua avó, quando ela ainda morava com a família, ela se queixava do trabalho que dava para eles, e que ela sempre quis ser independente. Agora, ela tem a sensação de que é dona da casa, e está feliz por ter voltado a ser dona da sua vida.

Nesse caso, observa-se que foram problemas psicológicos que levaram a idosa a residir em uma instituição, o que, conforme Bentes, Pedroso e Maciel (2012), é um dos principais motivos que levam uma família a tomar essa decisão.

Para esses autores, o idoso entende que a sua família está naquele lugar em que ele se sente protegido, aconchegado, seguro e amparado o que, pelas palavras da neta entrevistada, fica evidente quando ela relata que a idosa atualmente se sente na sua própria casa, e que as pessoas ao seu redor tomam conta das suas coisas e, por isso, ela não tem com o que se preocupar.

Ademais, apesar de todos os esforços empregados pelos familiares no intuito de cuidar de sua idosa convivendo diariamente com ela, a sua institucionalização configurou a solução de vários problemas enfrentados pela família, como a falta de tempo e de conhecimentos especializados no trato dessa faixa etária.

Segundo Bentes, Pedroso e Maciel (2012), problemas como esse vêm sendo enfrentados com maior frequência pelas famílias da atualidade, e a institucionalização, na contramão da legislação, é o elemento que vem assegurando, com maior propriedade, o direito do idoso a uma vida digna.

4.3 Depoimento 3 - Filha

Neste depoimento, a filha conta que tem pai e mãe vivos, de 84 e 80 anos respectivamente, e que eles residem sozinhos a aproximadamente 500 quilômetros de onde residem ela e suas outras irmãs, com suas famílias.

Ela conta que a mãe é cega e o pai sofre de problemas da coluna, mas eles não aceitam a possibilidade de morar com as filhas, pois entendem que vão atrapalhar a vida dos familiares, uma vez que todos têm seus afazeres com trabalho e estudo.

Em vista disso, as filhas se revezam, e cada uma passa um final de semana por mês na casa dos pais, ocasião em que faz compras no supermercado, limpa a casa, renova o suprimento de medicamentos e executa alguma manutenção necessária na casa, como trocar lâmpadas, por exemplo.

Com relação à alguma urgência que surja no intervalo entre a ida das filhas, a entrevistada não sabe explicar se realmente nunca nada aconteceu ou se os pais omitem delas as suas necessidades.

A entrevistada explica que a família está fazendo todo o possível para manter os seus idosos, apesar de eles terem companhia apenas durante um final de semana por mês, e não conviverem com outras pessoas no restante dos dias, principalmente pela dificuldade de locomoção que ambos apresentam.

Mesmo assim, ela e as irmãs não cogitam a possibilidade de levar os pais para viverem em uma instituição, pois essa situação daria a impressão, aos demais familiares e aos seus conhecidos, de que a família não se importa com seus idosos. Ela encerra dizendo que sabe que uma instituição não é um lugar que ofereça dignidade para os idosos, pois são lugares sujos e escuros, que abrigam somente pessoas que não têm família nem condições financeiras.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003), estabelecem que é a família que deve proporcionar ao idoso todo o cuidado de que ele necessita, e que são seus familiares, principalmente seus filhos maiores, que precisam assegurar os seus direitos.

Os filhos dos idosos em questão, sem saber o que está estabelecido em lei, não abrem mão de cuidar de seus pais, mesmo que à distância. O problema é que esses idosos vivenciam uma velhice patológica o que, segundo Souza e Inácio (2017), configura motivo para entender a ILPI como uma alternativa, como uma saída para quando os familiares não têm disponibilidade ou conhecimento para oferecer os cuidados específicos necessários.

Fato é que, apesar de estar sob os cuidados dos filhos, esse casal de idosos experimenta qualidade de vida inferior à que poderiam ter vivendo em uma instituição especializada, pois passam os meses isolados do mundo externo, sem

conviver com pessoas e sem contar com apoio e companhia. Essa situação, segundo Freitas e Scheicher (2010), abre portas para a depressão, a dependência e a incapacitação.

Rodrigues (2009) explica que é a família que precisa inserir seus idosos na convivência com outras pessoas, e adaptar os idosos à comunidade. Nessa família, isso não está acontecendo, pois apesar de as filhas experimentarem um sentimento de dever cumprido, por oferecerem aos pais um mínimo de cuidados durante um final de semana por mês, observa-se que elas mal sabem o que se passa com eles nos demais dias, e que eles estão isolados da comunidade.

Fica nítida a imagem estereotipada que a filha entrevistada tem das instituições de longa permanência, o que, segundo Bentes, Pedroso e Maciel (2012), é um conceito que está sendo modificado aos poucos mas que ainda levará muito tempo para que a maioria das pessoas consiga enxergar as instituições como uma alternativa digna para seus idosos.

4.4 Depoimento 4 - Genro

No depoimento, o genro conta que sua sogra reside há mais de dez anos em uma instituição especializada para idosos. Além da idosa, sua família é formada por ele, sua esposa, e sua filha, que é adolescente.

Ele explica que a decisão de levar a sogra para morar em uma instituição veio dos conflitos de geração e de relacionamento que se criaram quando ela passou a morar com eles. E complementa dizendo que sua sogra não ficou contente de ir morar na ILPI, apesar de compreender que o convívio era impossível. Por conta disso, a idosa passa os finais de semana junto da família, convivendo com eles de sexta a domingo. Durante esses dias, fica evidente que o convívio diário não seria possível, pois as discussões e conflitos seguem acontecendo, apesar de sua esposa e filha sempre assegurarem que “isso não deve se repetir no próximo final de semana”.

Nesse caso, pode-se observar uma mistura de sentimentos: a idosa não queria sair do convívio familiar, apesar dos conflitos existentes; sua filha e neta não conseguem conviver com ela, apesar de quererem isso; e seu genro, sabendo que a idosa mora na instituição contra a sua vontade, não admite cortar a convivência definitivamente e apenas visita-la na instituição.

Bonavides (2011) explica que os familiares precisam proporcionar ao idoso um ambiente saudável e que supra suas limitações de ordem física, psíquica e emocional, mas essa família não está conseguindo cumprir esse papel.

O tratamento recebido pela idosa, tanto quando morava junto de seus parentes, quanto agora, depois que saiu da sua casa, pode ser motivo para problemas psicológicos mais sérios, uma vez que ela não se sente em família nem na instituição e nem na casa de seus familiares, o que é grave, pois segundo Bentes, Pedroso e Maciel (2012), o idoso precisa viver em família, mas não necessariamente cercado de parentes, e sim em um ambiente onde se sinta aconchegado, seguro e respeitado.

5 CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a determinar que os idosos devem receber os cuidados atinentes à sua faixa etária convivendo e morando com sua família. O restante da legislação brasileira seguiu suas diretrizes, reafirmando que é responsabilidade da família, e principalmente dos filhos maiores, assegurar os direitos dos idosos, inserindo-os na sociedade e oferecendo a eles tudo o que for preciso para que tenham uma vida digna e feliz.

Contudo, é preciso compreender que, de 1988 até a nossa realidade atual, muitas foram as mudanças estruturais nas famílias. Hoje em dia, pode-se dizer que a grande maioria das pessoas estuda e trabalha o dia todo fora de casa, o que torna praticamente impossível que os familiares, mesmo sendo a sua vontade, consigam oferecer aos seus idosos todo zelo e cuidado que é necessário.

Por outro lado, a convivência entre pessoas de gerações diferentes, por estreita que seja a relação de parentesco e afeto, pode trazer conflitos, desgaste e ansiedade, para todos da família.

Aliado a isso está o fato de que, atualmente, as pessoas prezam sua independência, individualidade e autonomia, e os idosos muitas vezes preferem residir em um lugar onde possam se sentir donos, onde possam ter sua dignidade preservada, sem que tenham que suprimir sua privacidade ou a de qualquer outro familiar.

É preciso, então, considerar as Instituições de Longa Permanência para Idosos sob uma visão livre de preconceitos e estereótipos, pois, salvo exceções,

percebe-se que, de fato, são esses lugares que atendem verdadeiramente ao que estabelecem os dispositivos legais no país, no que se refere às garantias e direitos fundamentais dos idosos, pois oferecem serviços e cuidados especializados de saúde, alimentação, lazer, e moradias adaptadas, quando comparadas às residências comuns de famílias.

São fatores como esses que levam a crer que a legislação brasileira precisa, sobremaneira, estabelecer que os direitos dos idosos devem ser preservados, e que o Estado, a sociedade e as famílias são responsáveis por isso. Entretanto, é preciso quebrar paradigmas, e compreender que, na realidade em que vivemos, nem sempre será junto das famílias que os idosos experimentarão qualidade de vida e acolhimento.

Apesar de ter abrangido uma pequena amostragem de pessoas envolvidas com o abrigo de idosos, a pesquisa permitiu atingir ao objetivo geral deste trabalho. O conhecimento acerca do que a lei estabelece e do que pensam os familiares, proporcionou entender que o assunto é tratado de forma muito rígida e taxativa pela legislação, o que vai de encontro à realidade de muitas famílias que têm as instituições especializadas como esteio para seus idosos, como forma de assegurar que suas garantias e direitos sejam defendidos, seja por falta de tempo e disponibilidade, por falta de conhecimento especializado, ou ainda pela própria vontade do idoso.

5.1 Limitações e trabalhos futuros

Como sugestão para trabalhos futuros, indica-se conhecer a opinião de idosos que vivem com suas famílias, de idosos que vivem em instituições, e ainda dos funcionários das Instituições de Longa Permanência para Idosos, a fim de melhorar o entendimento acerca da qualidade de vida que os idosos experimentam, e qual é o lugar que mais assegura seus direitos e garantias.

REFERÊNCIAS

BENTES, A. C. O.; PEDROSO, J. S.; MACIEL, C. A. B. **O idoso nas instituições de longa permanência: uma revisão bibliográfica.** c2012. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n38-39/n38-39a16.pdf>>. Acesso em: 6 abr. 2019.

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 6 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC n. 283, de 2005**. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0283_26_09_2005.html>. Acesso em: 1 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 1 mar. 2019.

CAMARANO, A. A.; BARBOSA, P. **Instituições de longa permanência para idosos no Brasil: do que se está falando?** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos_capitulo20.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2019.

CAMARANO, A. A. et al. As Instituições de longa permanência para idosos no Brasil. In: CAMARANO, A. A. (org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?** Rio de Janeiro: Ipea, 2010.

FREITAS, M. A. V.; SCHEICHER, M. E. **Qualidade de vida de idosos institucionalizados**. c2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpg/v13n3/a06v13n3.pdf>>. Acesso em: 6 abr. 2019.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GROISMAN D. Asilos de velhos: passado e presente. **Revista do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Envelhecimento**, Porto Alegre, v. 2, p. 67-87, 1999.

REIS, M. F. C. T. **Metodologia de pesquisa**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009.

RODRIGUES, O. P. Direitos do Idoso. In: JUNIOR, V. S. N. (org.). **Manual de direitos difusos**. São Paulo: Verbatim, 2009.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. del P. B. **Metodología de la investigación**. 5.ed. Mexico: McGraw-Hill, 2010.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SOUZA, R. C. F.; INÁCIO, A. N. **Entre os muros do abrigo: compreensões do processo de institucionalização em idosos abrigados**. c2017. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v12n1/15.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2019.